LEI Nº 2.882, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Com a redação dada pela Lei nº 2.890, de 31-12-2004)

ALTERA A BASE TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – I.S.S.Q.N. -, E DE TAXAS DE LICENÇA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO GIRARDI, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a base tributária para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista na Lei Municipal nº 754, de 23 de dezembro de 1977, e alterações, conforme segue:

TABELA DE INCIDÊNCIAS

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CÓDIGO "A" - TRABALHO PESSOAL (I.S.S.Q.N. FIXO), POR PROFISSIONAL /ANO:

a)	Médico	R\$	420,00	
b)	Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Protético, Sociólogo	R\$	240,00	
c)	Odontólogo	R\$	320,00	
d)	Engenheiros, Arquiteto, Urbanista, Geólogo	R\$	320,00	
e)	Advogado, Agrimensor, Farmacêutico, Bioquímico, Contador, Médico			
Veterinário, Nutricionista			240,00	
f)	Outros profissionais de nível universitário	R\$	200,00	
g)	Corretor, Representante Comercial, Despachante, Leiloeiro, Piloto, Técnico			
Agrícola, Técnico em Agropecuária, Técnico Eletrônico, Jornalista, Terapeuta				
Holístico, Publicitário		R\$	160,00	
h)	Técnico em Contabilidade, Programador	R\$	160,00	
i)	Perito, Avaliador, Intérprete, Tradutor, Técnico em Manutenção de Elevadores,			
Técnico Segurança no Trabalho		R\$	84,00	
j)	Professor de Nível Médio, Relações Públicas	R\$	60,00	
k)	Topógrafo, Modelista, Preposto de Despachante	R\$	60,00	
1)	Outros profissionais autônomos com Ensino Médio	R\$	36,00	

.....

.....

CÓDIGO "B" – DEMAIS SERVIÇOS

Demais serviços constantes da Lei Municipal nº 2.794, de 17 de dezembro de 2003, prestados por sociedades ou equivalentes, por mês, 2% sobre a receita bruta.

CÓDIGO "C" - Terão isenção por 6 (seis) meses, quando da abertura da atividade, os profissionais enquadrados no Código "A".

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA

CÓDIGO "A" – PESSOAS JURÍDICAS

- 1 COMÉRCIO, área construída utilizável, por ano, multiplicada por R\$ 0,40/m²
- 2 INDÚSTRIA, área construída utilizável, por ano, multiplicada por R\$ 0,18/m²
- 3 ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, área construída utilizável, por ano, multiplicada por R\$ 0,60/m²

- 9 Pela ocupação da via pública, mediante permissão expressa da autoridade, R\$ 0,30/m²/mês, desde que contenha todos os elementos para funcionamento.

CÓDIGO "B" - PESSOAS FÍSICAS

CÓDIGO "C" - PESSOAS JURÍDICAS

Quando da abertura de qualquer estabelecimento, ou início de atividade autônoma, a taxa de localização será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes.

CÓDIGO "D" – PESSOAS JURÍDICAS

Quando da abertura de pequenos estabelecimentos comerciais, localizados na periferia da cidade, será concedida licença em caráter experimental, por um período de noventa (90) dias

.....

•••••

CÓDIGO "E" - PESSOAS JURÍDICAS

Diversões públicas, exercidas em caráter eventual, por vez e por local......R\$ 300,00

CÓDIGO "F" - PESSOAS JURÍDICAS

- § 1º O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N. –, incidente sobre as atividades elencadas no Código "A", poderá ser efetuado em 2 (duas) parcelas, com vencimento nas datas de 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro, do exercício fiscal em curso.
- § 2º O recolhimento da taxa de licença para localização, fiscalização e/ou vistoria de funcionamento de atividade de qualquer natureza, abrangidas pelo Código "A" Pessoas Jurídicas -, itens "1" a "4" e "5" e "8", será efetuado em parcela única, com vencimento na data de 31 (trinta e um) de janeiro do exercício fiscal em curso; e a relativa ao item "6", em 5 (cinco) parcelas iguais, com vencimento nas datas de 31 (trinta e um) de janeiro, 28 (vinte e oito) de fevereiro, 31 (trinta e um) de março, 30 (trinta) de abril e 31 (trinta e um) de maio do exercício fiscal em curso.
- § 3º O recolhimento da taxa de licença para localização, fiscalização e/ou vistoria de funcionamento de atividade de qualquer natureza, abrangidas pelo Código "B" Pessoas Físicas -, será efetuado em parcela única, com vencimento na data de 31 (trinta e um) de janeiro do exercício fiscal em curso.
- § 4º Se a data de vencimento para recolhimento dos tributos recair em dia sem expediente na Repartição Municipal, devido a feriado ou dia santificado, o pagamento poderá ser efetivado no primeiro dia útil seguinte.
- Art. 2° A tabela de incidência, prevista na Lei Municipal n° 1.053, de 25 de junho de 1985, passa a ter as seguintes alterações:

CEMITÉRIO DA CIDADE

	Lei nº 2.882 – folha 4.
Parágrafo único. O pagamento poderá ser efetuado em até 04 (quatro) p	parcelas.
2. Serviço de exumação de ossada: - Ossada de adulto ou criança, por terreno	R\$ 20,00.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo	efeitos a partir da data

Gabinete do Prefeito Municipal, em Frederico Westphalen (RS), 15 de dezembro de 2004.

ORLANDO GIRARDI Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO DE CESARO Secretário Municipal da Fazenda – designado

Registre-se e publique-se:

de 1° de janeiro de 2005.

VALDIR TAVARES DOURADO Assessor Administrativ